



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal - 1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY**

PORTARIA Nº 226 - DGP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53)

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 191, de 20 de abril de 2004, e de acordo com o art.112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 141-DGP, de 10 de julho de 2007.

Gen Ex MAYNARD MARQUES DE SANTA ROSA
Chefe do Departamento-Geral do Pessoal



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal - 1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY**

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE
NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS (IR 30-53)**

INDÍCE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º/3º
CAPÍTULO II - DO BENEFÍCIO	4º/5º
CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO, DA MODALIDADE E DO ATENDIMENTO	6º/11
CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO	12/13
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES	14/17
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	18/23

ANEXOS:

- A** - TABELA DE CÁLCULO DA QUOTA DE ASSISTÊNCIA (QA) E QUOTA DE PARTICIPAÇÃO (QP)
- B** - MODELO DE REQUERIMENTO PARA ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS
- C** - MODELO DE INFORMAÇÃO INSTRUINDO REQUERIMENTO PARA A ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS (IR 30-53)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular a assistência aos portadores de Necessidades Educativas Especiais (NE Esp) no âmbito do Exército.

Art. 2º Legislação básica de referência:

I - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Dispõe sobre o Estatuto dos Militares;

II - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública Federal e dá outras providências;

III - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 - Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências;

IV - Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 - Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;

V - Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 – Aprova as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02);

VI - Portaria nº 174-Cmt Ex, de 10 de abril de 2001 – Aprova o Regulamento da Diretoria de Assistência Social (R-5);

VII - Portaria nº 191-Cmt Ex, de 20 de abril de 2004 – Aprova o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156); e

VIII - Portaria nº 653-Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 – Aprova as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32) e dá outras providências.

Art. 3º Para efeito destas IR, considera-se:

I - altas habilidades - é o notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados:

- a) capacidade intelectual geral;
- b) aptidão acadêmica específica;
- c) pensamento criativo ou produtivo;
- d) talento especial para as artes;
- e) capacidade de liderança; e
- f) capacidade psicomotora.

II - condutas típicas - são manifestações de comportamento típicas de portadores de síndromes, quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos que ocasionam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atendimento educacional especializado;

Fl 3 das Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53)

III - deficiência - perda total ou anormalidade de uma estrutura, função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

IV - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (Db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

V - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

VI - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos de idade e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

VII - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a menor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a menor correção óptica; casos nos quais o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

VIII - deficiência múltipla - é a associação de duas ou mais deficiências;

IX - Equipe de Avaliação (EA) – equipe nomeada pelo Cmt RM e constituída de profissionais especializados no tratamento de portadores de NE Esp, cuja missão é verificar as condições técnicas das Instituições de Ensino Especial (IE Esp), a adequabilidade do tratamento e a lisura dos procedimentos utilizados no atendimento aos portadores de deficiência, propondo, quando for o caso, a rescisão do contrato da(s) IE Esp que não corresponderem às expectativas;

X - Quota de Assistência (QA) - é a parcela dos recursos financeiros destinados ao pagamento mensal das IE Esp que cabe ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e é sub-repassada às Regiões Militares (RM) por intermédio da Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP); e

XI - Quota de Participação (QP) - é a parcela dos recursos financeiros destinados ao pagamento mensal das IE Esp que cabe ao beneficiário titular.

CAPÍTULO II

DO BENEFÍCIO

Art. 4º A assistência tratada pelas presentes IR destina-se a custear parte das despesas com o atendimento aos portadores de NE Esp, dependentes diretos de militares e pensionistas, de forma proporcional ao nível salarial dos responsáveis e conforme estabelecido nas IG 30-32.

Art. 5º São considerados portadores de NE Esp, para efeito destas IR, os portadores de deficiência (auditiva, física, mental, visual e múltipla), portadores de condutas típicas e portadores de altas habilidades.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO, DA MODALIDADE E DO ATENDIMENTO

Art. 6º A assistência enfocada nas presentes IR será prestada pela RM por meio da QA, que tem o objetivo de colaborar no atendimento pedagógico, psicológico e metodológico educacional, específicos dos portadores de NE Esp.

Parágrafo único. O responsável pelo portador de NE Esp participa das despesas do atendimento por meio da QP, de acordo com o prescrito na tabela constante do **ANEXO A** a estas IR.

Art. 7º A assistência aos portadores de NE Esp não se destina a cobrir despesas relativas a órtese, prótese, diárias de acompanhantes e assistência médica, não relacionadas com o atendimento específico.

Art. 8º O atendimento aos portadores de NE Esp será realizado por IE Esp contratada pela RM, observando o previsto nestas IR.

Art. 9º Poderá haver o atendimento do dependente em localidade fora da RM de vinculação do responsável quando o dependente portador de NE Esp encontrar-se nas seguintes situações:

I - residir em localidade situada em área de RM distinta daquela de vinculação do responsável; e

II - residir em localidade situada na área de uma RM e a IE Esp mais próxima situar-se em localidade de outra RM.

§ 1º No caso do inciso I, o interessado requererá o benefício, via canal de comando, ao Cmt RM em cuja área territorial localize-se a residência do portador de NE Esp.

§ 2º No caso do inciso II, o Cmt RM de vinculação, quando constatar ser melhor para a Administração Militar e houver a concordância do responsável pelo portador de NE Esp, que o atendimento seja realizado em IE Esp localizada na área de outra RM, ligar-se-á com o Cmt RM vizinho, a fim de transferir o atendimento.

§ 3º A RM responsável pela área territorial de abrangência da IE Esp tomará todas as providências do art. 16 destas IR.

§ 4º O responsável pelo portador de NE Esp deverá manter atualizados seus dados e os de seu dependente junto à RM prestadora da assistência, informando transferências de OM, mudanças de endereço e de telefone funcional e particular.

Art. 10. Ao final de cada ano, o portador de NE Esp deverá ser submetido a uma avaliação médica, por junta de inspeção de saúde (JIS) nomeada pelo Cmt RM, com a finalidade de comprovar a necessidade da continuidade, ou não, do atendimento.

Art. 11. O atendimento ao portador de NE Esp será feito sob uma das seguintes modalidades:

I - exclusivo - para aqueles que necessitarem de atendimento educacional especializado, sem condições de freqüentar o ensino regular; e

II - complementar - para alunos do ensino regular, que necessitam complementar suas necessidades nas IE Esp.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

Art. 12. Poderão habilitar-se à assistência, os militares do Exército (da ativa, reserva remunerada e reformados) e pensionistas, em benefício do(s) dependente(s) direto(s), de acordo com o prescrito no art. 5º das IG 30-32.

Art. 13. O processo de solicitação da assistência para o atendimento de portadores de NE Esp deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido ao Cmt RM da área territorial de abrangência da residência do portador de NE Esp (conforme **ANEXO B** a estas IR);

II - informação (conforme **ANEXO C** a estas IR); e

III - parecer médico sobre o tratamento específico a ser realizado, emitido por Junta de Inspeção de Saúde (JIS) nomeada pelo Cmt RM.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Do DGP:

I - disponibilizar os recursos financeiros, solicitados pela DAP, para atender a finalidade das presentes IR; e

II - supervisionar a atividade e a correta aplicação da legislação básica pertinente.

Art. 15. Da DAP:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades decorrentes da aplicação destas IR;

II - homologar os contratos e termos aditivos firmados pelas RM com as IE Esp;

III - elaborar os atos administrativos, julgados convenientes, para a execução destas IR;

IV - solicitar ao DGP os recursos financeiros para realizar a atividade, a fim de atender aos contratos e termos aditivos homologados pela DAP; e

Fl 6 das Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53)

V - descentralizar, por intermédio do Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária (SIPEO), os recursos financeiros disponibilizados pelo DGP, de acordo com a solicitação de cada Região Militar.

Art. 16. Da RM:

I - buscar, inicialmente, o atendimento nas entidades filantrópicas, especializadas no atendimento a portadores de NE Esp, observando o equilíbrio perfeito entre a qualidade do atendimento da IE Esp considerada e a adequabilidade do deficiente ao tratamento proposto;

II - celebrar os contratos com IE Esp privadas, quando for o caso, visando a proporcionar a assistência constante destas IR;

III - observar, por ocasião da formalização dos contratos supracitados, o prescrito na Lei nº 8.666, de 1993, e nas IG 12-02;

IV - encaminhar à DAP os contratos ou termos aditivos, firmados com as IE Esp, para homologação;

V - divulgar a relação das entidades filantrópicas de apoio e atendimento a portadores de deficiência contratadas em sua área territorial;

VI - providenciar a avaliação dos portadores de NE Esp, candidatos à assistência de que tratam as presentes IR, sob o ponto de vista médico, psicológico e educacional, objetivando estabelecer o tipo de atendimento mais adequado e a(s) IE Esp mais apropriada(s);

VII - nomear a Equipe de Avaliação (EA);

VIII - nomear uma Junta de Inspeção de Saúde (JIS), a fim de atender o que prescreve o art. 10 e o inciso III do art. 13 destas IR;

IX - aplicar a tabela constante do anexo A a estas IR para o cálculo dos valores da QA e QP, informando-os à(s) IE Esp interessada(s) e ao responsável;

X - providenciar o pagamento da(s) QA, à(s) IE Esp contratada(s), mediante apresentação da respectiva fatura;

XI - verificar, junto às IE Esp, a fiel observância dos prazos de pagamento das QP e sustar a assistência àqueles que excederem a três meses de inadimplência;

XII - informar às IE Esp, quando for o caso, a suspensão da assistência de que tratam as presentes IR, tomando as medidas administrativas decorrentes;

XIII - elaborar o calendário e determinar à EA que realize as visitas periódicas programadas às IE Esp; e

XIV - receber, analisar e deferir, ou não, os requerimentos dos militares do Exército (da ativa e inativos) e pensionistas, dirigidos ao Cmt RM.

Art. 17. IE Esp:

I - emitir pareceres técnicos sobre os portadores de NE Esp, encaminhados pelas RM, fixando os custos atinentes ao atendimento a ser prestado em cada caso;

II - fornecer um boletim de acompanhamento bimestral à RM e aos responsáveis, contendo informações sobre frequência, resultados obtidos pelo tratamento (desempenho) e conveniência ou não do prosseguimento do atendimento;

III - informar à RM e ao responsável, com antecedência mínima de trinta dias, a interrupção e/ou a alteração no sistema de tratamento, justificando-as à luz das normas técnicas; e

IV - apresentar à RM a relação dos responsáveis que estiverem inadimplentes.

CAPÍTULO VI

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 18. A assistência para o tratamento dos portadores de NE Esp, dependentes de militares e de pensionistas, será prestada em função da existência de recursos financeiros.

Art. 19. O responsável que possuir mais de um dependente portador de deficiência deverá ser totalmente dispensado do pagamento da QP, ficando a dívida integral da assistência a cargo da RM considerada.

Art. 20. O responsável poderá propor à RM a celebração de contrato com a IE Esp de sua preferência, cabendo àquele Órgão Administrativo julgar a conveniência do contrato proposto.

Art. 21. A assistência objeto destas IR independe de Auxílio Pré-Escolar porventura concedido ao interessado, observada a legislação específica em vigor.

Art. 22. A solicitação de recursos financeiros somente poderá ser efetuada para o mês realizado.

Art. 23. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação destas IR, serão resolvidos pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, ouvidas a DAP e a DSau.

ANEXO A

TABELA DE CÁLCULO DE QUOTA DE ASSISTÊNCIA (QA) E DE QUOTA DE PARTICIPAÇÃO (QP)

POSTO / Grad	PERCENTUAL DA QA SOBRE A MENSALIDADE DE IE Esp	PERCENTUAL DA QP SOBRE A MENSALIDADE DA IE Esp
SOLDADO ENGAJADO	95	05
TAIFEIRO DE 2ª CLASSE	90	10
TAIFEIRO DE 1ª CLASSE	90	10
CABO	90	10
TAIFEIRO-MOR	90	10
3º SARGENTO	85	15
2º SARGENTO	85	15
1º SARGENTO	80	20
SUBTENENTE	80	20
2º TENENTE	75	25
1º TENENTE	75	25
CAPITÃO	75	25
MAJOR	70	30
TENENTE-CORONEL	70	30
CORONEL	70	30
GENERAL	65	35

Exemplo:

Mensalidade da IE Esp = R\$ 100,00

1. Para o 3º Sargento

Valor da QA = R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

Valor da QP = R\$ 15,00 (quinze reais)

2. Para o Coronel

Valor da QA = R\$ 70,00 (trinta reais)

Valor da QP = R\$ 30,00 (setenta reais)

ANEXO B

MODELO DE REQUERIMENTO PARA ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(1)

(Cidade), (UF), (dia) de (mês) de (ano).

Requerimento

Do (posto/graduação) (nome completo)

Ao Sr Comandante da ____ Região Militar

Objeto: assistência a portador de necessidades educativas especiais

1. (Nome completo em letras maiúsculas) (Idt nº _____), Prec/CP nº _____, (posto/graduação) de (o) (arma/quadro/serviço), servindo no(a) (OM por extenso), requer a V Exa a assistência para o atendimento de (nome completo do portador de necessidades educativas especiais) _____.(2)

2. Tal solicitação encontra amparo no (a) _____ (citar o inciso, o artigo, etc) das Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53), aprovadas pela Portaria nº ____-DGP, de ____ de _____ de _____. (3)

3. É a primeira vez que requer.

(nome completo) – (posto/graduação)

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE PREENCHIMENTO

a. Orientações no texto do modelo

(1) Adaptar e completar o cabeçalho conforme a OM do requerente.

(2) Adaptar conforme o posto ou a graduação e a situação do requerente, OM onde serve ou à qual está vinculado (no caso de militar inativo).

(3) Adaptar o amparo.

b. Observar e cumprir as demais observações e instruções de preenchimento previstos no modelo de requerimento constante das Instruções Gerais para Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42).

ANEXO C

MODELO DE INFORMAÇÃO INSTRUINDO REQUERIMENTO PARA A ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

(1)

(Cidade), (UF), (dia) de (mês) de (ano).

Informação nº _____ - _____

Do Comandante do _____

Ao Sr Comandante da _____ Região Militar

Assunto: assistência a portador de necessidades educativas especiais

1. Requerimento em que o (posto/graduação) (nome completo),(2) servindo no(a) _____(OM), requer a V Ex^a a assistência para o atendimento de (nome completo), seu(ua) filho(a), portador(a) de (citar a deficiência), de acordo com o parecer exarado (citar o nome e CRM do profissional de saúde), anexo.

2. INFORMAÇÃO

a. Amparo do requerente

Está amparado pelo (citar o dispositivo da legislação) (3) das Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR30-53), aprovadas pela Port nº _____ - DGP, de ____ de _____ de _____.

b. Estudo fundamentado

1) Dados informativos sobre o requerente:

- a) identidade: _____;
- b) Prec/CP: _____;
- c) CPF: _____;
- d) situação militar: _____;
- e) estado civil: _____;
- f) quantitativo de dependentes: _____;
- g) endereço: _____;
- h) RM de vinculação: _____; e

2) Dados informativos sobre o dependente beneficiado:

- a) nome: _____;
- b) condição de dependência: _____;
- c) data de nascimento: _____;
- d) sexo: _____;

e) endereço residencial: _____; e

f) CID: _____.

2) Apreciação

O requerente pleiteia a assistência para o (a) seu(ua) filho(a) (nome completo), havendo coerência entre o que solicita e os dispositivos citados como amparo.

3. PARECER

(4)

4. O presente requerimento permaneceu _____ dia(s) nesta OM para fins de informação e encaminhamento.

(nome completo) – (posto)
(Cmt/Ch/Dir OM)

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE PREENCHIMENTO

a. Orientações no texto do modelo

(1) Adaptar e completar o cabeçalho conforme a OM do requerente.

(2) Adaptar conforme o posto ou a graduação e a situação do requerente.

(3) Adaptar o amparo.

(4) Conforme os tipos de pareceres previstos na subalínea c) da alínea 2) do subitem b. do item 19 do **ANEXO A** às Instruções Gerais para Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42).

b. Observar e cumprir as demais observações e instruções de preenchimento previstas no modelo de informação constante das Instruções Gerais para Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42).